

LEI Nº 6.085, de 30 de abril de 2024

***Altera a Lei Municipal Nº 1.143, de 1974,
que dispõe sobre o serviço funerário em
Itaúna***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 9º da Lei Municipal 1.143/1974, passa a vigorar com os §§ 2º, 3º e 4º com as seguintes redações:

“§2º - Em respeito aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, a concessão e exploração do serviço público funerário no município deverá ser prestado por pelo menos 3 (três) concessionárias.”

“§3º - Não será considerado como descumprimento da regra contida no §2º do art. 9º caso, após a abertura de processo licitatório, não haja interessados suficientes para participar do processo e/ou explorar o serviço público funerário.”

§4º- O concessionário deverá disponibilizar uma ambulância e um técnico de enfermagem, sob o regime de plantão, até o horário do sepultamento, para atender as famílias durante o período do velório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 30 de abril de 2024

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

KAHAG / GDB